



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 22/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
22/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CIGIRS E A EMPRESA ISAAC
LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTO LTDA., NA FORMA
ABAIXO:

O Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (CIGIRS), dos municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás, autarquia pública municipal, de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 20.808.466/0001-25, com sede na Rodovia Estadual GO-417, km 86, zona rural, município de São Luís de Montes Belos/GO, CEP: 76.100-000; neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, o Senhor Prefeito **Fausto Mariano Gonçalves**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 900.118.991-15 e portador do Registro Geral (RG) nº 3679825, SESP/GO, brasileiro, casado, prefeito, residente e domiciliado na Rua Benedito Oliveira da Costa, nº 39, Centro, Turvânia - GO, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ISAAC LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ de nº 47.228.529-0001-20, com endereço na Rua Caiapó, Q.44, Lt. 160, Setor: Inicial, na cidade de São Luís de Montes Belos, CEP: 76.100-000, denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **1º Termo Aditivo ao Contrato 22/2022**, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

Consoante disposto no art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93 a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Em tais casos, a lei dispõe ainda que, “em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses” (§ 4º, art. 57, lei n. 8.666/93).

A doutrina é mansa e pacífica no sentido de que os serviços continuados, aos quais se referem o dispositivo, não são, necessariamente, serviços essenciais à coletividade, abrangendo quaisquer atividades que devem ser prestadas continuamente para regular funcionamento da estrutura administrativa. Com efeito, a regra abrange serviços de vigilância e limpeza da repartição, por exemplo, que, não obstante não ostentem a qualidade de serviços necessários à sociedade, são indispensáveis à regular atividade na repartição pública. Logo, tais contratos podem ser prorrogados, com a intenção de facilitar a execução da atividade fim do órgão público, sem a necessidade de interrupção destas atividades.

Logo, ante o indiscutível caráter de continuidade dos serviços em questão para a Administração Pública e a manutenção do preço e da condição mais vantajosa, impõe a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, findando em **31/12/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Constitui cláusula necessária a todo contrato a que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, segundo o art. 55, III, da Lei n. 8.666/93.

Trata-se da atualização da margem de lucro inicialmente acordada, mantendo o valor real do contrato. Esse pagamento não enseja qualquer espécie de acréscimo,



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

configurando-se uma simples modificação numérica, para evitar que o credor receba menos do que o valor devido em virtude da desvalorização do dinheiro. Não se pode admitir que o desgaste da moeda implique prejuízos ao particular contratado, haja vista ter ele a garantia de manutenção do valor real previamente acordado, na proposta vencedora da licitação.

No presente caso, a cláusula quinta do contrato preconiza que em caso de prorrogação contratual, fica assegurado o direito do CONTRATADO ao reajuste de preços em virtude de perda inflacionária seguindo o índice do INPC – FGV.

Assim, segundo o sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o INPC acumulado deste ano de 2023 fechou em **3,71%**. Logo, aplicando esse valor sobre o valor mensal e anual do último termo aditivo do contrato, resultaria em, respectivamente: **R\$ 17.526,99 (dezessete mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos)** e **R\$ 210.323,88 (duzentos e dez mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SITUAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (QUANTIDADES ENTREGUES E A ENTREGAR, VALORES PAGOS E A PAGAR)

Como o presente caso trata de prestação de serviços, não há falar em quantidades entregues e a entregar, mas tão somente em valores pagos e a pagar. Nesse passo, do total estipulado como contraprestação remuneratória 100% (cem por cento) será pago até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS ALTERADAS E ALTERAÇÕES PROCEDIDAS PELO ADITIVO

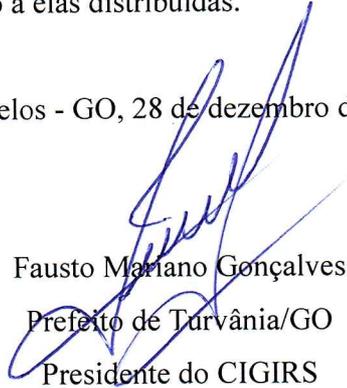
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.



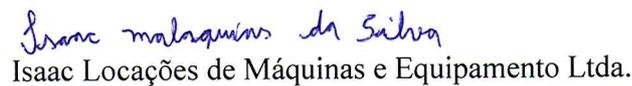
Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

E para firmeza e prova de haverem aceitados as condições aqui acordadas, assinam o presente aditamento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, após o que serão a elas distribuídas.

São Luís de Montes Belos - GO, 28 de dezembro de 2023.


Fausto Mariano Gonçalves
Prefeito de Turvânia/GO
Presidente do CIGIRS

Contratante


Isaac Locações de Máquinas e Equipamento Ltda.

CNPJ nº 47.228.529-0001-20

Contratado

Testemunhas:

01 Luís Roberto Rodrigues Nunes, CPF: 986.521.171-87

02 Marfella Cristina Silva Castro, CPF: 005.626.031-82

CERTIFICO QUE NOS TOMAMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1990, QUE
PUBLICUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PAVILÃO DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

28 / 12 / 2023